



**LEI N° 737/2013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em regime de Comodato, ou alienar, imóvel do patrimônio público de sua propriedade e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com a empresa **PAULO GOMES LIMA - ME**, nome de fantasia METALURGICA PAGOLI, inscrita no CNPJ 26.685./0001-25, objetivando a cessão de uma área de terras de 10.542 mts<sup>2</sup> no Pólo Industrial de Santa Bárbara de Goiás, localizado as margens da GO-060, Km 40, de propriedade do Município.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a descrever os limites e confrontações da área por ato próprio.

**Art. 2º** - A cessão do imóvel autorizada no *caput* deste artigo será destinada exclusivamente para instalação de empresas de fabricação produtos para cozinha, seja industrial ou doméstica, a qual é especializada na produção de fogões, chapas bifeteiras e fornos, visando desenvolvimento sócio econômico do Município mediante a geração de emprego e renda, sendo vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, devendo o COMODATÁRIO cumprir as seguintes condições:

a) implantar e instalar no imóvel a empresa para funcionamento das suas atividades, no prazo de 01 (um) ano, sob pena de rescisão do contrato;

b) contratar no mínimo 05 (cinco) trabalhadores que sejam residentes no Município de Santa Bárbara e a emplacar sua frota de veículos efetivamente utilizada neste município.

§ 2º – O prazo de duração do comodato previsto nesta Lei será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, devendo o comodatário assinar o competente contrato de cessão em regime de comodato.

**Art. 3º** - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ensejará a rescisão automática do contrato de cessão, independentemente de qualquer medida judicial, com encargos à conta do comodatário, sem direito de retenção, o qual constará expressamente no instrumento contratual.

**Art. 4º** - Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo

Municipal, antes do decurso do prazo descrito no § 2º do artigo 1º e não antes de decorridos 05 (cinco) anos do início da atividade da empresa na área cedida, a alienar para a Empresa **PAULO GOMES LIMA - ME**, nome de fantasia METALURGICA PAGOLI, inscrita no CNPJ 26.685./0001-25, a área indicada no *caput* do artigo 1º desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições, após o início das atividades da empresa na área doada:

I – Manutenção de regularidade quando a certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativos aos últimos 03 (três) anos;

II – Manutenção da comprovação de idoneidade financeira da empresa e responsáveis pela sua administração fornecida por uma instituição bancária, relativos aos últimos 03 (três) anos;

III – Não ter a empresa e responsáveis infringido às normas e regulamentos ambientais, no que se refere aos tratamentos residuais de combate à poluição ambiental;

IV – Manutenção da regularidade para com o FGTS, INSS e com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, relativas aos últimos 03 (três) anos.

**Art. 5º** - As despesas cartorárias, necessárias à emissão da Escritura Pública de Doação do Imóvel constante desta Lei, correrão por conta do beneficiário.

**Art. 6º** - A doação autorizada nesta Lei será destinada exclusivamente para instalação das atividades descrita no *caput* do artigo 2º da presente Lei, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

§ 1º – Também reverterá ao patrimônio público a área doada no caso de falência, dissolução ou extinção da entidade beneficiada.

§ 2º - A aplicação de pena de reversão, uma vez descumpridas as obrigações previstas nesta Lei, independerá de qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público quaisquer benfeitores nele existente à época da restituição de bem ao erário.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2013.



***PAULO MARTINS DE DEUS***

Prefeito Municipal